



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 974/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas exclusivas para estacionamento de motocicletas em frente à sede da Prefeitura Municipal de Guapirama e na Praça Central, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a reserva de vagas exclusivas para o estacionamento de motocicletas nos seguintes locais públicos do Município de Guapirama:

I – Em frente à sede da Prefeitura Municipal;

II – Na Praça Central da cidade.

Art. 2º As vagas de que trata esta Lei deverão ser demarcadas e sinalizadas, de forma clara e visível, pelo setor competente da Prefeitura Municipal, obedecendo às normas técnicas de trânsito vigentes.

Art. 3º As vagas reservadas deverão ser suficientes para atender à demanda de motociclistas, considerando a frequência e o fluxo de veículos nos locais indicados.

Art. 4º A fiscalização e aplicação desta Lei competem ao órgão municipal de trânsito ou à entidade conveniada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapirama, 18 de julho de 2025.


Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal